



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº 016/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Aprova o Plano de Diretrizes Orçamentárias da Universidade Federal de Jataí para o ano de 2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de maio de 2025, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.003805/2025-26:

I – Considerando o Art. 25 do Estatuto da Universidade Federal de Jataí, o qual apresenta nas competências do Consuni, no inciso: XX – aprovar proposta de aplicação orçamentária anual da UFJ.

II – Considerando a Resolução Consuni/UFJ n.º 007/2025 de 26 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a plano de diretrizes orçamentárias da Universidade Federal de Jataí para o ano de 2025, na forma de anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 14 de maio de 2025.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº 016/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Resolução CONSUNI 07/2025, no Estatuto da Universidade em seu Art. 16 - Item VI e nos aspectos similares da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da Universidade Federal de Jataí para 2025, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da universidade;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a execução dos orçamentos da universidade;

IV - as disposições relativas à dívida de exercício anterior;

V - a captação de recursos por agências de fomento, emendas parlamentares, em qualquer que seja a esfera e outras captações;

VI - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações orçamentárias e na legislação;

VII - as disposições relativas à transparência; e

VIII - as disposições finais.

§ 1º Com a criação da Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás, mediante a Lei nº 13.635 de 20 de março de 2018, a UFJ foi integrada ao contexto da Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos principais programas do órgão 26000, vinculado ao Ministério da Educação, tornando-se uma unidade autônoma do referido ministério, sendo identificada pela Unidade Orçamentária nº 26453 (UO), sendo a sua Unidade Gestora Executora (UGE) identificada pelo número 156678, e mantendo a denominação de Universidade Federal de Jataí.

§ 2º A execução orçamentária da Universidade será conduzida pela equipe da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, à qual contará com a colaboração de um Ordenador de Despesas, um Gestor Financeiro, Emissores de Documentos (Empenho, Liquidação e Pagamento), Gestores e Fiscais de Contrato, bem como Responsáveis pela Conformidade de Gestão e Contábil.

§ 3º O planejamento orçamentário da Universidade Federal de Jataí constitui um processo eminentemente coletivo e participativo, que demanda cooperação entre os diversos setores envolvidos, sendo imprescindível a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e na sua adequada destinação, conforme os princípios da transparência e eficiência.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA UNIVERSIDADE

Art. 2º A elaboração, aprovação e execução do Plano Orçamentário Anual (POA) de 2025 deverão observar a meta de redução das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), garantindo a compatibilidade entre o planejamento orçamentário e a diminuição do passivo.

§ 1º Para demonstrar a compatibilidade mencionada no caput, a avaliação poderá considerar a equivalência temporal das despesas, admitindo-se, para fins de apuração, o limite máximo correspondente a dois meses de despesas.

§ 2º A apuração de resultado que ultrapasse o limite estabelecido no § 1º não será considerada descumprida a meta prevista no caput, desde que devidamente justificada e fundamentada pelas circunstâncias excepcionais que ensejaram a variação.

§ 3º Para efeito de cumprimento da meta mencionada no caput, não serão consideradas as despesas alocadas nos seguintes programas e ações sob gestão da Universidade. Ressalta-se que, para fins deste plano, os **programas, projetos e ações estratégicas** adotados pela Universidade Federal de Jataí são aqueles definidos no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, assegurando coerência entre o planejamento institucional e os instrumentos formais do ciclo orçamentário federal:

I - Programas orçamentários: a) 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo; b) 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais; c) 0910 - Operações: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais;

II - Programa 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade, especificamente nas seguintes ações: a) 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão; b) 21GS - Internacionalização da Educação Superior; c) 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior; d) 8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior;

III - Programa 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade, na ação 20RK, exclusivamente nos seguintes Planos Orçamentários (POs): a) 0002 - Funcionamento dos Hospitais Veterinários; b) 0005 - Apoio ao Funcionamento da Graduação em Medicina; c) 0010 - Conservação de Ativos da União.

Art. 3º As prioridades e metas da administração da Universidade Federal de Jataí para o exercício de 2025, incluindo as despesas básicas, essenciais e de fomento, serão aquelas definidas no Plano de Gestão 2024–2028 (Resolução CONSUNI nº 11/2024, de 8 de maio de 2024) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que devem orientar, em caráter avaliativo, a elaboração e execução do Plano de Contratações Anuais (PCA).

Parágrafo único. O Plano Orçamentário Anual de 2025 e o Plano de Contratações Anual (PCA 2025), nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, deverão refletir essas metas e prioridades, com a identificação dos objetos e despesas estratégicas a serem monitoradas ao longo do exercício, assegurando o alinhamento entre o planejamento institucional, a alocação orçamentária e a gestão das contratações públicas, conforme os arts. 11 e 19 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Para fins de planejamento no âmbito deste plano e como subsídio para o Plano Orçamentário Anual (POA 2025), as despesas operacionais serão classificadas em três categorias:

I – Despesas Fixas: compreendem os compromissos básicos e já formalmente pactuados por meio de contratos, termos de execução ou instrumentos equivalentes, tendo como principal referência:

- Contratos de dedicação de mão-de-obra exclusiva (*fornecimento de postos para prestar serviços contínuos à Administração Pública, de forma exclusiva, ou seja, com dedicação integral às atividades contratadas, sob orientação e controle da Administração*) – descrito na natureza 33.90.37 como Locação de Mão-de-Obra.
- Contratos de prestação de serviços executados por Pessoa Jurídica, abrangendo atividades como a locação de máquinas e equipamentos, manutenção predial, manutenção urbana, serviços de infraestrutura e a contratação de serviços administrativos, com previsão de taxa de administração. Essas contratações visam atender demandas específicas da Administração Pública e são classificadas, em regra, sob a natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Contratos de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por meio de Pessoa Jurídica, abrangendo desenvolvimento e manutenção de sistemas, serviços de hospedagem, conectividade, suporte técnico, locação de equipamentos e demais serviços tecnológicos, destinados a apoiar a modernização e a continuidade das atividades da Administração Pública. As despesas correspondentes são classificadas na natureza 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

II – Despesas Essenciais: referem-se àquelas de caráter recorrente e indispensável ao funcionamento contínuo e regular da Universidade, porém com valores variáveis mesmo dentro de um ano civil, compreendendo, entre outras:

- Fornecimento de energia elétrica;
- Serviços de água e esgoto;
- Comunicação de dados (internet);
- Combustíveis;
- Aluguéis de imóveis e equipamentos;
- Aquisição de materiais de consumo básico;
- Diárias e passagens;

III – Fomentos: Referem-se às despesas de caráter recorrente e indispensável ao funcionamento das atividades finalísticas da Universidade, compreendendo, entre outras:

- Concessão de bolsas acadêmicas e apoio a programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, com recursos oriundos da ação orçamentária 20GK – Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Concessão de auxílios estudantis voltados à promoção do acesso e da permanência de estudantes de baixa renda no ensino superior, tais como alimentação, moradia, transporte, atendimento médico e odontológico, e iniciativas de acessibilidade, com recursos provenientes da ação 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto neste PDO (Plano de Diretrizes Orçamentárias) e no POA (Plano Orçamentário Anual) de 2025, entende-se por:

I - Categoria Econômica - classificação da despesa orçamentária segundo sua natureza, sendo para fins deste plano: 3 - Despesas Correntes; 4 - Despesas de Capital;

II - Grupo de Natureza de Despesa - agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, sendo para fins deste plano: 1 – Pessoal e Encargos Sociais (inclui valores relacionados a despesas de natureza remuneratórias decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como saldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa); 3 - Outras Despesas Correntes (refere-se a despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa); 4 – Investimentos inclui dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização dessas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

III - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional (26453 - Universidade Federal de Jataí);

IV - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias (26000 - Ministério da Educação);

V - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

VI - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de Governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VII - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

IX - ação orçamentária - instrumento que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser projeto, atividade ou operação especial. Na esfera federal, as ações são desdobradas em subtítulos (localizador do gasto). O objetivo é identificar a finalidade do gasto, os bens e serviços que dele resultam e os locais em que serão alocados os recursos. Esta classificação é composta por doze dígitos: 1º ao 4º (programa); 5º ao 8º (ação); 9º ao 12º (subtítulo).

X - programa - instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

XI - subtítulo - menor nível da classificação programática, sendo utilizado especialmente para especificar a localização física integral ou parcial das ações orçamentárias.

XII - plano orçamentário - identificação orçamentária parcial ou total de uma ação, de caráter gerencial - ou seja, não constante na LOA -, informada na etapa de execução orçamentária e vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação.

XIII - classificação da despesa pública - agrupamento da despesa por categorias. Na esfera federal, de acordo com as definições estabelecidas na LDO, a despesa pública observa a seguinte classificação, nesta ordem: Institucional (órgão e unidade orçamentária - 26 MEC - 453 UFJ), Programática (vide ação orçamentária - item IX), Funcional (classificação por área de atuação do governo), por Esfera (classificação que tem por finalidade identificar se a despesa ou a receita estão inseridas nos orçamentos fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais), por GND (grupo de natureza de despesa - vide item II), por RP (resultado primário - classifica a despesa em despesa financeira, despesa primária obrigatória e despesa primária discricionária. Pode, ainda, evidenciar a

programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares de execução obrigatória individuais ou de bancada estadual - RP1: primária obrigatória; RP2: primária discricionária; RP6: primária discricionária - emendas individuais; RP7 - primária discricionária - emendas de bancadas; RP8 - primária discricionária - emendas de comissões), por MA (Modalidade de Aplicação - 50 - transferências a instituições privadas; 90 Aplicações Diretas; 91 - Operação entre órgãos), por IDUso (identificador de despesa que indica se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da LOA e dos créditos adicionais - IdUso 8 para fins deste Plano) e por Fonte de Recursos (classificação criada para assegurar que receitas vinculadas por lei a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução desse objetivo. Para fins deste Plano: 1000 - Recursos Livres da União; 1050 - Recursos Próprios Livres da UO).

Art. 6º O Orçamento Geral da União (OGU), proposto pelo PLN 26/2024 (aprovado pelo Congresso Nacional, estabelece a dotação orçamentária de R\$ 142.442.377,00 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais) para a Universidade Federal de Jataí. Os recursos estão classificados em três grandes grupos de despesa (conforme disposto no Anexo I):

- I - Grupo de Despesa Outras Despesas Correntes (Custeio);
- II - Grupo de Despesa Investimentos (Capital); e
- III - Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º As ações orçamentárias “2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes”, no valor de R\$ 1.476.372,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais), e “212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes”, no montante de R\$ 6.939.022,00 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, vinte e dois reais), totalizam conjuntamente a importância de R\$ 8.415.394,00 (oito milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e noventa e quatro reais). Embora estejam relacionadas a despesas com pessoal, tais ações são classificadas no Grupo de Natureza da Despesa (GND) como Outras Despesas Correntes.

§ 2º O item 1 do Anexo I, correspondente às despesas com Pessoal e Encargos, por se tratar de aplicação direta e de caráter obrigatório, não será objeto de detalhamento neste Plano, assim como os itens mencionados no § 1º deste artigo. Serão relatadas e detalhadas apenas as despesas classificadas como Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital.

§ 3º O Anexo II apresenta a distribuição do orçamento por Ação Governamental, especificando os grupos de despesa Outras Despesas Correntes e Investimentos, permitindo a devida organização dos recursos destinados à manutenção da instituição, bem como a definição das possibilidades de investimento dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

Art. 7º Os valores apresentados no Anexo II, bem como as respectivas ações orçamentárias, foram definidos no ano de 2024, durante o processo de elaboração do orçamento setorial

do Ministério da Educação (fases qualitativa e quantitativa), tomando por base as informações registradas pela Universidade Federal de Jataí, fundamentadas no histórico de execução de ações e na consequente inserção de propostas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). Esse processo foi conduzido em conformidade com o calendário estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), culminando na formulação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

§ 1º Nos termos da legislação vigente, os valores mínimos a serem aplicados no desenvolvimento das atividades finalísticas em determinado exercício financeiro corresponderão aos montantes resultantes da compilação das fases qualitativa e quantitativa do órgão superior (Ministério da Educação) na construção do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Considerando as ações existentes na programação orçamentária da Universidade Federal de Jataí, apresenta-se, no Anexo III, o detalhamento de cada uma das referidas Ações, sob cada um dos Programas com os respectivos Planos Orçamentários (POs).

Art. 8º Todo crédito orçamentário específico deverá ser consignado (execução) diretamente à unidade gestora responsável à qual pertencerem as ações correspondentes, podendo haver a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades gestoras responsáveis integrantes da unidade orçamentária.

§ 1º Todas as unidades gestoras responsáveis que possuírem crédito orçamentário específico deverão elaborar Plano de Trabalho com o detalhamento das despesas no nível de natureza de despesa.

Art. 9º O Plano Orçamentário Anual de 2025, será constituído de:

I - texto do plano (resolução) e seus anexos;

II - quadros orçamentários de previsão de execução consolidados relacionados aos Anexos I, II e III do PDO;

III – Critérios e Indicadores para definição dos valores correspondentes às despesas fixas e essenciais;

IV - anexo dos Orçamentos de Custeio e Capital com:

a) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta resolução;

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta resolução identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Os anexos da despesa prevista na alínea “a” do inciso III do caput deverão conter, no Plano Orçamentário Anual de 2025, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GNDs e fonte de recursos:

I - empenhados no exercício de 2024;

II - propostos para o exercício de 2025.

§ 3º As categorias de programação de que trata este Plano serão identificadas no Plano Orçamentário Anual de 2025, nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física;

IV – vínculo com o Plano de Contratações Anuais (PCA).

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10º Além de observar as diretrizes estabelecidas neste Plano, a execução do orçamento da UFJ e dos créditos adicionais (descentralizações) em sua execução deverão:

I - Observar os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os dispositivos legais correlatos, devendo ser realizada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

II - Seguir as seguintes diretrizes:

a) A observância do planejamento orçamentário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

b) A eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo economicidade e maximização dos resultados;

c) A transparência e prestação de contas, permitindo o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo;

d) A adoção de mecanismos que assegurem a regularidade na execução da despesa pública, em conformidade com as normativas vigentes;

e) A compatibilidade das despesas com o planejamento governamental e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

f) O respeito às vedações e limites de empenho e movimentação financeira, conforme disposto na legislação aplicável;

g) A necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pelo órgão público.

§ 1º A execução da despesa pública observará as seguintes fases:

I - Empenho, como ato que cria para a Administração pública a obrigação de pagamento;

II - Liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor em face da Administração;

III - Pagamento, que se efetiva com a quitação da obrigação assumida pelo ente público.

Art. 11 Para assegurar a eficiência, eficácia e equidade na distribuição dos recursos orçamentários, a Universidade Federal de Jataí adotará critérios objetivos e indicadores de desempenho que orientem a alocação dos recursos públicos às unidades e programas institucionais.

§ 1º Os critérios para a alocação dos recursos observarão, no mínimo:

I – Eficiência: aferida pela capacidade da unidade ou programa em realizar entregas com menor custo relativo, com base em seu histórico de execução orçamentária, na racionalização dos gastos e na análise do impacto financeiro dessas despesas no orçamento total da Universidade. A avaliação será realizada a partir do Plano Orçamentário Anual, considerando-se a destinação de recursos às unidades gestoras responsáveis e o retorno institucional decorrente da aplicação desses recursos.

II – Eficácia: medida pela capacidade de atingir os objetivos previstos no PDI e no Plano de Gestão, considerando metas físicas e qualitativas realizadas nos exercícios anteriores;

III – Equidade: fundamentada na distribuição proporcional de recursos conforme as especificidades e vulnerabilidades das áreas finalísticas e programas com maior impacto social ou demanda reprimida, especificamente o caso da Ação Orçamentária 20GK.

§ 2º Os indicadores de desempenho e resultados esperados serão definidos para cada programa orçamentário vinculado às ações prioritárias constantes no Plano Orçamentário

Anual, sendo documento a parte de avaliação elaborado pelas unidades gestoras responsáveis e incluirão:

I – Taxa de execução orçamentária por unidade e por ação orçamentária – nas despesas de funcionamento haverá indicação da unidade responsável;

II – Número de beneficiários atendidos (estudantes, servidores, comunidade externa), quando aplicável;

III – Grau de atendimento das metas pactuadas no PDI e no Plano de Gestão Institucional;

IV – Nível de conformidade na prestação de contas e regularidade na execução orçamentária;

V – Efetividade das ações de fomento e de assistência estudantil no acesso, permanência e conclusão dos cursos;

VI – Índices de infraestrutura acadêmica e tecnológica adequados à execução das atividades finalísticas da universidade.

§ 3º Os critérios e indicadores previstos neste artigo deverão subsidiar as decisões do Comitê de Governança e Gestão Orçamentária e compor os relatórios de gestão e os painéis de acompanhamento da execução orçamentária disponíveis no Portal da Transparência Institucional.

Art. 12 São diretrizes específicas para o ano de **2025** no âmbito deste plano:

I - Pagamento de impostos e retenções relativos a exercícios anteriores que impossibilitem a emissão de certidões negativas de débitos para a Universidade.

II - Destinação de recursos orçamentários, a título de fomento, às Unidades Acadêmicas (institutos e faculdades) para utilização em diárias e passagens para eventos acadêmicos e científicos, realização de aulas práticas, aquisição de materiais de consumo, despesas com expediente e atividades laboratoriais.

III – A destinação de recursos da Ação 20GK para o fomento das atividades de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão (atividades finalísticas), com ênfase na concessão de bolsas e auxílios, direcionados às Pró-Reitorias de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e Extensão, Cultura e Esporte.

IV - A terceirização de parte da frota de veículos da Universidade, com o objetivo de reduzir os custos com manutenção e melhorar a eficiência operacional do setor de transporte.

V - O estabelecimento de um teto para Diárias e Passagens administrativas de 2% sobre o orçamento da ação 20RK.

VI – Fomento à concessão de bolsas no âmbito do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), por meio de bolsas ofertadas e geridas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação por meio da Ação 20GK.

VII - Investimentos no processo de Recredenciamento da Universidade Federal de Jataí como processo regulatório previsto no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na legislação educacional brasileira.

VIII – Uso exclusivo dos recursos de capital (investimento) para Tecnologia da Informação, dentro da ação 8282.

Art. 13 De acordo com as projeções e sustentabilidade orçamentária, estima-se para o exercício de 2025, saldo orçamentário insuficiente, em razão da incompatibilidade entre o orçamento disponibilizado e o conjunto de despesas fixas e essenciais.

Parágrafo único. Mesmo tratando de um plano de diretrizes, considerando os critérios já estabelecidos neste documento e diante de um cenário já previsto de insuficiência orçamentária, a Universidade Federal de Jataí (UFJ), adotará medidas estratégicas, sendo também designadas de diretrizes, voltadas a:

I - Solicitação de recomposição e suplementação orçamentária;

II - A busca de emendas parlamentares para complementação do orçamento para funcionamento da universidade;

III - Adoção de políticas de contenção de despesas, com destaque para economia em energia elétrica;

IV - Solicitação de novas vagas para provimento de cargos efetivos, visando reduzir a dependência de contratos terceirizados.

Tais ações buscarão garantir a qualidade dos serviços públicos prestados, com responsabilidade fiscal, conforme os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a diretriz de priorização das despesas obrigatórias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 14 As disposições relativas à dívida de exercícios anteriores (DEA) da Universidade Federal serão regulamentadas de acordo com as normativas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas demais legislações pertinentes, visando assegurar a correta gestão fiscal e a regularização das obrigações pendentes.

Art. 15 A Despesa de Exercícios Anteriores (DEA) caracteriza-se como obrigação financeira reconhecida pela Administração Pública, cuja origem remonta a exercícios anteriores e cujo pagamento não tenha sido efetuado no respectivo período de competência, em decorrência de circunstâncias específicas e não previstas, ocasionando impacto na execução orçamentária do exercício subsequente.

Parágrafo único. O reconhecimento e o pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores observarão as disposições contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), na Portaria STN nº 448/2002, e nas demais normas complementares expedidas pelos órgãos de controle, devendo ser precedidos de regular instrução processual, comprovação da obrigação assumida, atesto da prestação do serviço ou da entrega do bem, bem como da inexistência de pagamento no exercício de origem.

Art. 16 A Universidade deverá prever, no orçamento do exercício seguinte, os valores correspondentes às dívidas reconhecidas, observando-se os limites de comprometimento de receitas, a legislação vigente e os princípios da programação financeira.

Art. 17 Em caso de frustração de receita — isto é, quando a arrecadação prevista não se concretizar — o Poder Executivo, nos termos do Art. 9º da LRF, deverá proceder à limitação de empenho e movimentação financeira:

“Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.”

Parágrafo único. Nesse contexto, a Universidade Federal de Jataí deverá:

- I - Priorizar as despesas básicas e essenciais, especialmente aquelas classificadas como despesas de caráter continuado;
- II - Avaliar a possibilidade de adiamento ou suspensão de despesas discricionárias, como projetos, reformas ou aquisições não essenciais;
- III - Manter a execução das atividades essenciais, conforme pactuadas nos planejamentos institucionais e diretrizes fiscais.

Art. 18 Para a execução dos pagamentos relativos à DEA, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Obrigações de natureza tributária, incluindo impostos, contribuições e encargos sociais;
- II - Despesas com fornecedores e prestadores de serviços vinculados à manutenção dos serviços essenciais da Universidade;
- III - Outras obrigações contratuais vigentes, respeitada a ordem de vencimento e a capacidade de pagamento da instituição.

Art. 19 É vedada a utilização de recursos destinados a ações finalísticas prioritárias, como investimentos em ensino, pesquisa e extensão, para quitação de DEA, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelos órgãos de controle competentes.

Art. 20 A gestão das dívidas de exercícios anteriores deverá ser acompanhada pela ordenação de despesa da Universidade, a fim de assegurar a conformidade legal, evitar o descumprimento de metas fiscais e garantir a observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 21 A execução orçamentária e a programação financeira institucional deverão observar, cumulativamente:

- I - A legalidade e a previsão orçamentária prévia (conforme Art. 8º, inciso VII da LRF);
- II - A correta caracterização da despesa obrigatória (nos termos do Art. 17 da LRF);
- III - A priorização de despesas obrigatórias em situações de contingenciamento (Art. 9º da LRF);
- IV - A manutenção da transparência e controle dos compromissos assumidos.

Art. 22 As disposições deste capítulo aplicam-se a todas as dívidas de exercícios anteriores reconhecidas a partir do presente exercício, observando-se os limites legais, orçamentários e os princípios da boa gestão pública.

CAPÍTULO VI

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 23 A captação de recursos próprios pelas Universidades Federais constitui instrumento legítimo de reforço à autonomia universitária, à sustentabilidade financeira institucional e ao aprimoramento das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, devendo observar os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 37

da Constituição Federal e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. As ações e projetos custeados com receitas próprias deverão estar devidamente integradas ao Plano de Contratações Anual (PCA), observado o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, de forma a garantir a compatibilidade entre a previsão de arrecadação, a destinação dos recursos e a execução das contratações correspondentes, assegurando transparência, racionalidade no uso dos recursos e alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Gestão vigente.

Art. 24 Os recursos captados diretamente pelas universidades, oriundos da prestação de serviços, concessões, aluguéis, contratos de uso de espaço físico, taxas administrativas, convênios com a iniciativa privada, aplicações financeiras, entre outras fontes, deverão ser classificados sob a Fonte de Recursos 1050 - Outras Receitas Próprias de Universidades Federais.

§ 1º A aplicação desses recursos deverá observar os limites e regras definidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira vigente, os planos internos definidos em conjunto com o setor de planejamento orçamentário, bem como as orientações da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Os recursos arrecadados poderão, observada a legislação vigente, ser operacionalizados por meio de fundações de apoio regularmente credenciadas, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e regulamentações complementares, como o Decreto nº 7.423/2010.

§ 3º No âmbito da Universidade Federal de Jataí, poderão atuar como fundações de apoio, a FUNAPE - Fundação de Apoio à Pesquisa e a FAU - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, para tanto, existir plano de trabalho previamente aprovado e instrumento jurídico formalmente celebrado com a instituição.

§ 4º A execução por fundações de apoio deverá respeitar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência, com a devida prestação de contas à Universidade e aos órgãos de controle interno e externo, inclusive quanto à observância dos critérios de economicidade e conformidade fiscal.

Art. 25 As descentralizações orçamentárias, realizadas por meio de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), constituem forma de transferência de créditos entre órgãos da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto nº

10.426/2020, devendo atender às finalidades previamente pactuadas entre o órgão descentralizador e a universidade beneficiária.

§ 1º Os TEDs devem observar a finalidade específica da descentralização e a vinculação legal de suas despesas, sob pena de responsabilização administrativa e fiscal.

§ 2º Os valores descentralizados devem ser incluídos no plano orçamentário e financeiro da instituição, respeitada a limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme previsto no Art. 9º da LRF.

Art. 26 As emendas parlamentares impositivas de natureza municipal, estadual ou federal, quando destinadas às universidades federais, deverão ser executadas de acordo com as normas previstas na Emenda Constitucional nº 86/2015 (emendas individuais) e nº 100/2019 (emendas de bancada), além de observarem:

- I - a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - a correta classificação da fonte e natureza de despesa no SIAFI;
- III - os critérios de execução pactuados com os parlamentares proponentes, quando aplicável;
- IV - a vinculação à finalidade pública e à missão institucional da universidade.

Art. 27 A execução dos recursos captados deverá considerar os princípios da responsabilidade fiscal, sobretudo no que se refere à programação da despesa e à previsão orçamentária e financeira adequada, conforme disposto nos arts. 8º e 9º da LRF.

§ 1º Em situações de frustração de receita ou de limitação de empenho, a instituição deverá priorizar:

- I - Despesas obrigatórias de caráter continuado nos termos do Art. 17 da LRF;
- II - Despesas essenciais à manutenção institucional, previamente definidas no Plano Orçamentário Anual;
- III - Compromissos decorrentes de contratos e instrumentos legais formalmente constituídos.

§ 2º Os recursos captados por Fonte 1050, os oriundos de TEDs e emendas parlamentares, bem como os operados via fundações de apoio, não eximem a Universidade de observar os limites legais de execução orçamentária e financeira, tampouco autorizam o comprometimento de dotações sem a devida disponibilidade de caixa ou crédito orçamentário, sob pena de infringência ao Art. 15 da LRF e demais normas correlatas.

Art. 28 A gestão dos recursos próprios, descentralizados e operados por fundações de apoio deve ser acompanhada pela coordenação de Captação de Recursos da universidade e compor os relatórios de gestão fiscal e prestação de contas anuais, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e do art. 54 da LRF.

CAPÍTULO VII

DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 29 As universidades federais, enquanto unidades gestoras do orçamento público federal, deverão proceder à adequação de seus planos de trabalho, programação orçamentária e execução financeira sempre que houver alterações na legislação ou nos parâmetros definidos pelo Poder Executivo Federal, como:

- I – Bloqueios orçamentários e financeiros (limitação de empenho ou movimentação);
- II – Contingenciamentos decorrentes de frustração de receita;
- III – Cortes definitivos de dotações estabelecidos por meio de decretos;
- IV – Reprogramações de limites mensais (duodécimos ou frações menores);
- V – Normativos infralegais emitidos pelo Ministério do Planejamento, Ministério da Educação, Secretaria de Orçamento Federal (SOF) ou Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 30 A adequação orçamentária deverá ocorrer de forma planejada, transparente e articulada com os setores responsáveis pela execução orçamentária e financeira, e observará os seguintes princípios:

- I - Prioridade às despesas obrigatórias de caráter continuado (DEA), nos termos do Art. 17 da LRF;
- II - Preservação das despesas classificadas como essenciais ao funcionamento institucional;
- III - Suspensão ou reprogramação de despesas discricionárias não essenciais, como reformas, aquisições e projetos não pactuados;
- IV - Reavaliação dos planos de investimento e revisão dos cronogramas de execução.

Art. 31 Nos termos do Art. 9º da LRF, constatada a frustração de receita no bimestre, a Universidade deverá, por ato próprio e nos montantes necessários, promover limitação de empenho e movimentação financeira, respeitando a proporcionalidade entre as ações orçamentárias e os limites estabelecidos pelo decreto de programação financeira.

Parágrafo único. A limitação de empenho mencionada no caput deverá ser formalizada por meio de ato administrativo interno e comunicada aos setores afetados, com a devida justificativa técnica e planejamento de reavaliação periódica.

Art. 32 Em caso de cortes definitivos nas dotações orçamentárias, a universidade deverá:

- I - Rever imediatamente os planos de execução e de custeio;
- II - Reavaliar os contratos em andamento e renegociar cláusulas de execução, se necessário;
- III - Analisar os impactos sobre a manutenção das atividades-fim e administrativas;
- IV - Realocar recursos próprios (Fonte 1050), se disponíveis, observando os limites legais e contratuais;
- V - Manter diálogo com os órgãos de controle, a comunidade acadêmica e o MEC sobre os impactos e medidas mitigadoras.

Art. 33 As adequações decorrentes de alterações normativas e contingenciamentos deverão ser registradas formalmente nos instrumentos de planejamento internos da instituição, com os devidos demonstrativos atualizados, como:

- I - Plano Orçamentário Anual (POA), atualização dos anexos.
- II - Planejamento de Custeio (Anexo I);
- III - Quadro de Reprogramação Orçamentária;
- IV - Prestação de Contas e Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 34 As decisões relativas à suspensão, postergação ou cancelamento de despesas devem ser instruídas com:

- I - Justificativas técnicas nos processos pertinentes enviados às Unidades Gestoras Responsáveis;
- II - Análise de impacto na continuidade dos serviços públicos;
- III - Parecer Comitê de Governança e Gestão Orçamentária;
- IV - Registro de deliberação da instância competente (Ordenador de Despesas).

Art. 35 O responsável pela Conformidade de Gestão deverá acompanhar e auditar os atos de reprogramação orçamentária, com vistas à conformidade com as normas da LRF, da Lei nº 4.320/1964 e demais atos regulamentares.

Art. 36 Em nenhuma hipótese poderá a instituição assumir compromissos sem lastro orçamentário e financeiro suficiente, conforme dispõe o Art. 15 da LRF, sendo nulos de pleno direito os atos que impliquem a execução de despesa sem observância da disponibilidade de crédito e dos limites financeiros fixados e sem anuência do Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRANSPARÊNCIA

Art. 37 Os dados orçamentários da Universidade Federal de Jataí (UFJ) estarão em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Art. 38 A publicidade e a transparência das informações orçamentárias da UFJ visam garantir o acesso da sociedade aos dados referentes à execução financeira da instituição, possibilitando fiscalização, controle social e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Art. 39 A divulgação das informações financeiras e orçamentárias observará os seguintes princípios:

I - Publicidade, garantindo o amplo acesso aos dados orçamentários e financeiros da universidade;

II - Transparência, assegurando clareza, objetividade e precisão na disponibilização das informações;

III - Eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e planejada;

IV - Controle social, possibilitando que a sociedade participe da fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária da UFJ.

Art. 40 A UFJ disponibilizará seus dados orçamentários por meio de plataformas digitais próprias, incluindo:

I - Painel do Orçamento, acessível na página da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD);

II - Link “TRANSPARÊNCIA”, na página principal da PROAD, com acesso direto ao portal institucional da UFJ;

III - Relatórios e Demonstrativos Contábeis, publicados periodicamente, contendo informações detalhadas sobre receitas, despesas e investimentos da universidade.

Art. 41 As informações disponibilizadas nos termos do art. 6º abrangerão, no mínimo:

- I - Receitas, incluindo arrecadação própria e repasses governamentais;
- II - Despesas, classificadas como discricionárias, de pessoal e descentralizações de recursos;
- III - Plano de Contratação Anual, contendo a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas pela universidade;
- IV - Gestão de contratos, com detalhamento dos contratos vigentes e seus respectivos valores, prazos e objetos.

Art. 42 A transparência orçamentária da UFJ observará a legislação vigente, especialmente:

- I - Constituição Federal de 1988, nos arts. 5º, XXXIII; 37, caput e § 3º, II; e 163, I e II;
- II - Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que estabelece a obrigatoriedade de publicidade dos atos administrativos e financeiros;

III - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que dispõe sobre a gestão fiscal responsável e a transparência na execução orçamentária;

IV - Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 43 Além das plataformas institucionais, a fiscalização da execução orçamentária da UFJ poderá ser realizada por meio das seguintes ferramentas:

I - Portal da Transparência do Governo Federal, com informações detalhadas sobre repasses e despesas da União;

II - SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), que permite o monitoramento da execução financeira das instituições públicas;

III - Relatórios de Gestão e Demonstrações Contábeis, documentos periódicos que detalham a aplicação dos recursos da UFJ.

IV - as disposições relativas à transparência; e

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 As diretrizes estabelecidas neste Plano de Diretrizes Orçamentárias (PDO) têm por objetivo orientar a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Orçamentário Anual (POA) da Universidade Federal de Jataí (UFJ) para o exercício de 2025, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal, publicidade e transparência.

Art. 45 Os casos omissos ou excepcionais que envolvam a interpretação ou a aplicação das disposições contidas neste Plano deverão ser analisados pelo Comitê de Governança e Gestão Orçamentária da UFJ, com manifestação da Reitoria da Universidade, e, quando necessário, submetidos à instância competente para deliberação.

Art. 46 Este Plano poderá ser revisto ou atualizado, total ou parcialmente, por meio de resolução própria, caso haja alteração nos parâmetros macroeconômicos do governo, ou em razão de fatos supervenientes que impactem diretamente o planejamento institucional.

Art. 47 Os anexos que integram o presente Plano de Diretrizes Orçamentárias constituem parte integrante e indissociável deste instrumento normativo e serão utilizados como base para o monitoramento da execução orçamentária e a prestação de contas institucional.

Art. 48 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos para o exercício financeiro de 2025.

Anexo I

PLOA 2025: Orçamento da UFJ por Grupo de Despesa

Unidade Orçamentária: 26453 - Universidade Federal de Jataí

Grupo de Despesa	Valor
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 110.651.546,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 31.690.831,00
4 – Investimentos	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 142.442.377,00

Anexo II

PLOA 2025: Orçamento da UFJ por Ação e Programa do Governo

Unidade Orçamentária: 26453 - Universidade Federal de Jataí

0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo			
Descrição da Ação	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	R\$ 6.939.022,00	R\$ 0,00	R\$ 6.939.022,00
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	R\$ 1.476.372,00	R\$ 0,00	R\$ 1.476.372,00
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00

0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais			
Descrição da Ação	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica	R\$ 54.687,00	R\$ 0,00	R\$ 54.687,00

5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade			
Descrição da Ação	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	R\$ 1.386.342,00	R\$ 0,00	R\$ 1.386.342,00
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	R\$ 16.612.365,00	R\$ 50.000,00	R\$ 16.662.365,00
21GS - Internacionalização da Educação Superior	R\$ 12.268,00	R\$ 0,00	R\$ 12.268,00
4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	R\$ 5.089.775,00	R\$ 0,00	R\$ 5.089.775,00
8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 23.100.750,00	R\$ 100.000,00	23.200.750,00

Anexo III

PLOA 2025: Orçamento da UFJ por Ação e Programa do Governo e POs

Funcional: 10.26453.12.331.0032.212B - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Descrição: Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral. Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos. A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.

Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:

Auxílio-Alimentação; Auxílio-Transporte; Assistência Pré-Escolar; Auxílio-Funeral; Auxílio Natalidade; Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa; Indenização de Representação no Exterior; Salário-Família; Auxílio-reclusão.

Esfera	10 – Orçamento Fiscal	
Função	12 – Educação	
Subfunção	331 – Benefícios e Proteção ao Trabalhador	
Programa	0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	
Planos Orçamentários		
0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados		649.872
0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos		30.549
0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos		6.249.804
0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis		8.797
Total		6.939.022

Funcional: 10.26453.12.331.0032.2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição: Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Esfera	10 – Orçamento Fiscal
Função	12 – Educação
Subfunção	331 – Benefícios e Proteção ao Trabalhador
Programa	0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
	Planos Orçamentários

0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União	1.476.372
Total	1.476.372

Funcional: 10.26453.12.128.0032.4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Descrição: Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.

Esfera	10 – Orçamento Fiscal
Função	12 – Educação
Subfunção	128 – Formação de Recursos Humanos
Programa	0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Planos Orçamentários	
0000 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	120.000
Total	120.000

Funcional: 10.26453.28.846.0910.00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica

Descrição: Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.

Esfera	10 – Orçamento Fiscal
Função	28 – Encargos Especiais
Subfunção	846 – Outros Encargos Especiais
Programa	0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais
Planos Orçamentários	
000A - Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes)	41.965
0007 - Contribuição ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP)	1.500
0010 - Contribuição à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)	1.093
0028 - Contribuição à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC)	930
0040 - Contribuição à Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Geografia (ANPEGE)	850
0063 - Contribuição à Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)	6.549
0110 - Contribuição à Federação Goiana de Desportos Universitários (FGDU)	1.800
Total	54.687

Funcional: 10.26453.12.364.5113.20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

Descrição: Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

Esfera	10 – Orçamento Fiscal		
Função	12 – Educação		
Subfunção	364 – Ensino Superior		
Programa	5113 – Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade		
Planos Orçamentários			
0000 - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Despesas Diversas			0,00
0001 - Concessão de bolsas de pesquisa, extensão e monitoria aos estudantes			1.286.342
000A - Fomento à Integração da Extensão aos Currículos			100.000
Total			1.386.342

Funcional: 10.26453.12.364.5113.20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

Descrição: Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação,

aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.

Esfera	10 – Orçamento Fiscal	
Função	12 – Educação	
Subfunção	364 – Ensino Superior	
Programa	5113 – Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	
Planos Orçamentários		
0000 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas		16.209.706
0002 - Funcionamento dos Hospitais Veterinários *		142.051
0005 - Apoio ao Funcionamento da Graduação em Medicina *		282.608
0010 - Conservação de ativos da União		28.000
Total		16.662.365

* Recursos específicos

Funcional: 10.26453.12.364.5113.21GS - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

Descrição: Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Esfera	10 – Orçamento Fiscal	
Função	12 – Educação	
Subfunção	364 – Ensino Superior	
Programa	5113 – Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	
Planos Orçamentários		
0002 – Idioma sem Fronteiras		12.268
Total		12.268

Funcional: 10.26453.12.364.5113.4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior

Descrição: Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.

Esfera	10 – Orçamento Fiscal	
Função	12 – Educação	
Subfunção	364 – Ensino Superior	
Programa	5113 – Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	
Planos Orçamentários		
0000 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Despesas Diversas		1
0001 - Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior		49.645
0002 - PNAES - Decreto nº 7.234/2010 – Despesas Diversas		2.764.870
0003 - PNAES - Decreto nº 7.234/2010 – Auxílio Financeiro a Estudante		2.275.259
Total		5.089.775

Funcional: 10.26453.12.364.5113.8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

Descrição: Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Esfera	10 – Orçamento Fiscal	
Função	12 – Educação	
Subfunção	364 – Ensino Superior	
Programa	5113 – Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	
Planos Orçamentários		
0000 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Despesas Diversas		50.000
Total		50.000

